



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01/2025

ACRESCENTA O ARTIGO 165 A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS FAZ SABER que, de acordo com o artigo 43 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 165A e parágrafos, no capítulo III dos orçamentos, da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere no caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos Caput e § 1º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) da



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 4. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no Caput deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Câmara de Miguelópolis, 06 de novembro de 2025

ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara

Assinatura no original

ADEMILTON SOARES

Vice- Presidente

Assinatura no original

ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

1º Secretário

Assinatura no original

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

2º Secretário

Assinatura no original